

**REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI N° 882-C DE 2007
DO SENADO FEDERAL
(PLS N° 305/07 na Casa de origem)**

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei n° 882-B de 2007 do Senado Federal (PLS n° 305/06 na Casa de origem), que altera a alínea c e revoga a alínea d do art. 2° da Lei n° 2.784, de 18 de junho de 1913, visando a alterar o fuso horário do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso Greenwich menos 5 (cinco) horas para o fuso Greenwich menos 4 (quatro) horas.

EMENDA DE REDAÇÃO

Substitua-se no projeto a expressão "Lei n° 2.784, de 18 de junho de 1913" por "Decreto n° 2.784, de 18 de junho de 1913".

Sala da Comissão, em

Deputado MOREIRA MENDES
Relator

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se do Decreto n° 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal. A Lei n° 2.784, de 18 de junho de 1913, não existe.

**REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI N° 882-C DE 2007
DO SENADO FEDERAL
(PLS N° 305/07 na Casa de origem)**

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei n° 882-B de 2007 do Senado Federal (PLS n° 305/06 na Casa de origem), que altera a alínea *c* e revoga a alínea *d* do art. 2° da Lei n° 2.784, de 18 de junho de 1913, visando a alterar o fuso horário do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso Greenwich menos 5 (cinco) horas para o fuso Greenwich menos 4 (quatro) horas.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera as alíneas *b* e *c* e revoga a alínea *d* do art. 2° do Decreto n° 2.784, de 18 de junho de 1913, a fim de modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich menos cinco horas para o fuso Greenwich menos quatro horas, e da parte ocidental do Estado do Pará do fuso horário Greenwich menos quatro horas para o fuso horário Greenwich menos três horas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera as alíneas *b* e *c* e revoga a alínea *d* do art. 2° do Decreto n° 2.784, de 18 de junho de 1913, a fim de modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich menos cinco horas para o fuso horário Greenwich menos quatro horas, e da parte ocidental do Estado do Pará do fuso horário Greenwich menos quatro horas para o fuso horário Greenwich menos três horas.

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

b) o segundo fuso, caracterizado pela hora de Greenwich menos três horas, compreende todo o litoral do Brasil, o Distrito Federal e os Estados interiores, exceto os relacionados na alínea c deste artigo;

c) o terceiro fuso, caracterizado pela hora de Greenwich menos quatro horas, compreende os Estados de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, do Amazonas, de Rondônia, de Roraima e do Acre.

d) (revogada)." (NR)

Art. 3º Fica revogada a alínea d do art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Deputado MOREIRA MENDES
Relator

